SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 332, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

EMENTA: Altera o Anexo I da Portaria AD-nº 126, de 26 de maio de 2017, relacionada a espécie diárias no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a medida Cautelar emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, exarada no processo de Denúncia TC-025.971/2015-8, a qual determina ao Confea abster-se de: "a) pagar diárias aos seus conselheiros e presidente em valores superiores a R$ 406,70 (diárias nacionais) e US$ 460,00 (diárias internacionais), equivalentes às diárias pagas a diretor-presidente de agência reguladora no âmbito do Poder Executivo; e b) pagar diárias aos seus servidores em valores superiores a R$ 224,20 (diárias nacionais) e US$ 370,00 (diárias internacionais), equivalentes às diárias pagas a servidores de nível superior no âmbito do Poder Executivo", e emitida por meio do Ofício 0515/2017-TCU/Seinfra Urbana, de 27 de outubro de 2017, protocolada sob o nº 5254/2017,

Considerando a Portaria AD-nº 126, de 26 de maio de 2017, que trata da concessão de passagens, diárias, jeton, deslocamento terrestre e auxílio translado, no âmbito do Confea;

Considerando o art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe: *"Art. 2º Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho. § 1º Quando da fixação das contribuições anuais, os Conselhos deverão levar em consideração as profissões regulamentadas de níveis superior, técnico e auxiliar. § 2º Considera-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos mencionados no caput deste artigo e não pagos no prazo fixado para pagamento. § 3º Os Conselhos de que trata o caput deste artigo ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação,* ***fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.";***

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria AD-nº 126, de 26 de maio de 2017, relacionada a espécie diárias no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme informação a seguir:

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Espécie – DIÁRIAS		
Cargo/Função	**Nacional**	**Internacional**
Presidente do Confea Presidentes de Creas Diretor-Presidente da Mútua Conselheiros Federais Titulares e Suplentes Conselheiros Regionais	R$ 406,70	U$ 460,00
Empregados do Confea Empregados dos Creas Empregados da Mútua Convidados com ou sem vínculo com Sistema Confea/Crea Membros do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN Especialistas pertencentes a Grupos de Trabalhos-GT e Comissões Temáticas e Outros	R$ 224,20	U$ 370,00

Art. 2º Dê-se conhecimento ao Conselho Diretor e aos Creas e Mútua;

Art. 3º Submeter o assunto à apreciação Plenário em sua próxima Sessão;

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

Recebi em 31.10.17

Receb. em 31/10/17 às 8:40 hs
15:30 hs.

Glaice Lourenço Ferreira
Chefe do SELOG

Rodrigo Zotti Araújo
Superintendente Administrativo e Financeiro